

Projeto de lei nº 169, de 1995

PROTOCOLO	
REGISTRO GERAL LEGISL.	Publique-se Inclua-se em
1456 de 17104/1995	33 de 5 sessões
Autuado c/ 03 folhas	12 04 1 25
Ass. 	RICARDO TRÍPOLI - Presidente

Dispõe sobre a criação da Universidade Estadual da Baixada Santista e Litoral e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, decreta:

FLS. N.º 01
PROC. 1456


Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Universidade Estadual da Baixada Santista e Litoral, como autarquia de regime especial com sede e foro no Município de Santos e com unidades em regiões próximas, abrangendo o Litoral e estendendo-se às cidades do Vale do Ribeira.

Artigo 2º - As finalidades, os estatutos e outras medidas necessárias ao funcionamento da Universidade Estadual da Baixada Santista e Litoral serão aprovados pelo seu órgão colegiado máximo, respeitada a legislação em vigor.

Parágrafo Único - O Reitor da Universidade Estadual da Baixada Santista e Litoral será escolhido na forma estabelecida por seu estatuto, respeitado o inciso II do artigo 254 da Constituição do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - A universidade a ser criada deverá ter, nos termos do "caput" e inciso I do artigo 254 da Constituição do Estado de São Paulo, caráter abrangente e democrático, cobrindo todas as áreas de conhecimento e atingindo ampla faixa da população, para melhor atender as carências sociais e políticas da região, e atuar, inclusive, como um fator de consolidação do ensino de 1º e 2º graus.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias existente e, conforme prática de outras universidades públicas paulistas, à conta de dotação vinculada à arrecadação do I.C.M.S., acrescida as já existentes.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

1 - O presente projeto de lei, de acordo com as disposições constitucionais, a seguir mencionadas, e com antigas reivindicações de diversos setores sociais da Baixada Santista, do Litoral e do Vale do Ribeira, pretende corrigir os graves problemas decorrentes da inexistência de qualquer entidade universitária pública, com caráter abrangente e o propósito de relacionar as diversas esferas de conhecimento, integrando-as ademais, como é próprio da universidade democrática, com as necessidades e vocações específicas dessa região; região, vale notar, que engloba mais de 1.283.401 habitantes, - com densidade populacional aproximada de 514 hab/Km2 - (1), e conta, atualmente, com pouco mais de 25.000 estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino superior privado. Tais estabelecimentos, que garantem a pluralidade de ensino, propiciando a opção particular, não atendem, no entanto, a exigência democrática de universalização da educação, e não priorizam os investimentos em pesquisa, como fazem as universidades públicas estaduais e federais.

(1) - Cf. Anuário Estatístico do Estado de São Paulo 1993, Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados, São Paulo, 1994.

ENTREGUE À MESA EM
23/04/95
1653

A exigência constitucional neste sentido encontra-se expressa no artigo 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de São Paulo, segundo o qual "*o Poder Público Estadual implantará ensino superior público e gratuito nas regiões de maior densidade populacional, no prazo de até três anos...*" (a partir da promulgação da Carta Estadual, vigente desde de 05/10/89) "*...estendendo as unidades das universidades públicas estaduais e diversificando os cursos de acordo com as necessidades sócio-econômicas dessas regiões*". Conforme, ainda, o mesmo artigo, tal expansão pode ser viabilizada através da "*criação de universidades estaduais, garantido o padrão de qualidade*".

Nestes termos, a região da Baixada Santista geográfica e economicamente associada às regiões do Litoral e do Vale do Ribeira - todas com oferta praticamente nula de vagas no ensino público superior -, apresenta-se, nos termos da Constituição Estadual, como foco prioritário para instalação de um novo pólo de ensino superior no Estado de São Paulo, - observando-se a infração do último prazo constitucional, 05/10/92, portanto, há já mais de trinta meses, sem que se registre qualquer iniciativa do Executivo neste sentido. De fato, esta é a última região, segundo o dispositivo constitucional mencionado, que ainda não foi contemplada com um projeto de lei correspondente.

2 - O presente projeto de lei atende, também, à pauta de prioridades estabelecida pelos prefeitos dos nove municípios da região da Baixada Santista, prevendo a "*implementação de ações que levem a instalações de escolas públicas na região, a nível de 3º grau (UNESP, USP, etc...)*". Tal prioridade resulta, pois, de um processo político consolidado, ao longo de uma série de reuniões conjuntas, em curso desde de 1992, mediante um colegiado suprapartidário de prefeitos e, expressa, por conseguinte, avaliações técnicas que envolvem os governos da região como um todo.

É, ademais, questão de justiça, dada a importância da região como fonte arrecadadora do I.C.M.S. do Estado, correspondente, só no caso dos três municípios economicamente mais importantes da região, a saber, Santos - 4,18%, Cubatão - 1,97% e Guarujá - 0,47%, a um total de cerca de 7% da soma arrecadada no estado (2).

Tampouco se pode desconsiderar, diante dos dados que situam Santos, como o maior porto da América Latina, Cubatão, como o maior pólo industrial do estado, e a Baixada Santista e Litoral, como o maior pólo turístico do estado, a urgência de formação de quadros técnicos para a obtenção de mão-de-obra qualificada.

Em conclusão, isto posto, a região, com a tradição histórica ímpar que tem, abrigando a célula mater do país - a cidade de São Vicente -, e a posição crucial apontada, de importante pólo de desenvolvimento, econômico, social e político, destaca-se com merecedora inquestionável de uma universidade pública.

3 - Dentre os benefícios que a implantação dessa universidade trará para essa região e sua sociedade como um todo, cabe salientar o atendimento às carências educacionais do Vale do Ribeira e o fator potencial de desenvolvimento regional representado pelas unidades universitárias a serem instaladas ali.

Em outro plano, saliente-se, ainda, a importante contribuição que tal universidade, com seus cursos de extensão e o exercício continuado da pesquisa, trará para os institutos privados de ensino superior já existentes na região - Universidade Católica de Santos - UniSantos, Universidade Santa Cecília dos Bandeirantes - UNICEB, Fundação Lusíadas e Fundação Aelis - estas duas últimas em vias de conseguirem autorização para constituírem-se como universidades.

(2) - Cf. "Perfil Municipal - 1980 a 1991", Vol. II, Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados, São Paulo, 1993.

4 -Vale notar que, na elaboração do conteúdo da presente propositura levou-se em consideração, no que é pertinente e aplicável à sua realidade, o espírito imprimido ao projeto de lei das diretrizes e bases da educação, atualmente em tramitação no Senado Federal, especialmente o capítulo XIII, intitulado " Da Educação Superior".

5- O atendimento de tal demanda, de caráter social prioritário e incontestável, justifica-se no delineamento que o próprio ordenamento jurídico-constitucional brasileiro outorgou à educação, dando-lhe "status" de direito social, nos termos do artigo 6º da Constituição Federal que determina, também, em seu artigo 205, que a educação é "*direito de todos e dever do Estado e da família... visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho*".

No mesmo sentido, observam-se os princípios que norteiam a educação, sobretudo os que conclamam a melhoria da qualidade de ensino, a formação para o trabalho, a promoção humanística, científica e tecnológica do País (art 214, incisos III, IV e V da C. F.).

Sala de Sessões em

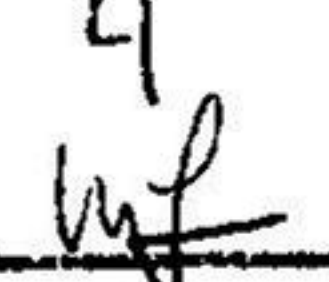

Deputada Mariângela Duarte

Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

assinaturas

SDC, 13 / 4 / 1995


Chefe de Seção

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
DE 13-4-95

nos termos do n.º 3. Parágrafo único do artigo 149 da VLI
consolidação do Regimento interno, a presente proposição esteve em
matéria nos dias correspondentes às 43ª à 51ª Sessão
ord (e) 18 a 25 de 4 de 1995), não tendo
recebido emenda e substitutivo
que seguem juntados às l.s. de n.ºs

D. O. L. 26 / 4 / 1995

P

As Comissões de:

- ☒ Constituição e Justiça;
- ☒ Educação;
- ☒ Finanças e Orçamento.

26/abril/1995

RICARDO LOPES - Presidente

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA

EM 8/5/95

CRG

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA
EM 08/05/95

Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

o Senhor Dep. Orlando Azeiteiro

em prazo para devolução dentro de 10 dias

31 / 05 / 95

Presidente

JUNTADA

Segue Juntada talvez do
Relatório CCJ
com 02 de 04 a partir
S.O. 08/06/95

SECRETÁRIO DE COMISSÃO